



MANUAL  
DA FAMÍLIA



néos

previdência  
complementar



Estimado (a) Leitor (a):

Sabemos que os momentos que envolvem o falecimento de um ente querido nos deixam completamente atordoados. E não poderia ser de outra forma, principalmente se o falecido for principal fonte de renda da família.

Pensando em nortear as ações dos familiares num momento como esse, é que surgiu a ideia de reunir, neste Manual Da Família, as informações necessárias para a organização dos documentos exigidos, sobretudo, para dar entrada em benefícios junto aos órgãos competentes, como o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e à Néos Previdência Complementar.

Aqui foram descritas as orientações que devem ser seguidas após o falecimento do Participante/Assistido do Plano BD PE.



#### **UM CONSELHO:**

Mantenha sempre ao alcance de sua família os documentos mencionados neste Manual.

# FALECIMENTOS

A morte ou falecimento pode ocorrer de dois modos diferentes: o natural e o acidental. Ambos poderão acontecer no domicílio, em um hospital ou ainda em qualquer local, público ou privado.

Cada um deles, entretanto, gera eventos diferentes que exigirão procedimentos e formalidades diferentes antes do sepultamento.

## MORTE NATURAL

Ocorre mais comumente na própria residência do falecido ou em um hospital.

De um modo geral, um médico deve expedir o competente atestado de óbito.

No caso de falecimento em hospital, a própria instituição se encarregará de fornecer este importante e imprescindível documento.

## MORTE ACIDENTAL

É comum que aconteça também em local público e até na própria residência do falecido.

A situação é mais complexa e exige cuidados diferentes e especiais.

O fato deve ser comunicado à autoridade policial competente, que promoverá a remoção do corpo para o IML (Instituto Médico Legal), onde será realizada a necropsia.

Em qualquer dos casos, seja morte natural ou morte acidental, deverá ser requerida a certidão de óbito junto ao cartório de registro civil responsável e, após cumpridas as formalidades legais, a família deverá providenciar o sepultamento. Recomenda-se contratar uma empresa especializada que cuidará de todos os detalhes e depois entregará a família, no momento oportuno, recibos e notas fiscais referentes às despesas efetuadas, além dos respectivos atestado e certidão de óbito.

## AUXÍLIO-FUNERAL - RECEBIMENTO

A Néos possui auxílio funeral para este plano. Este será devido ao Participante ou ao cônjuge sobrevivente inscrito ou, na falta deste, à pessoa que comprovar ter arcado com as despesas do funeral do Participante ou de seus Beneficiários inscritos, mediante requerimento.

A habilitação será feita pela apresentação do atestado de óbito do Participante ou do Beneficiário e comprovante de custeio, sendo este último dispensado quando o benefício for pago ao Participante ou ao cônjuge sobrevivente.

O Auxílio-Funeral consistirá num pecúlio de pagamento único, de valor igual a 20% (vinte por cento) do Menor Valor Teto de Cálculo do Benefício Complementar que até 09/2021 possui um valor de 1.029,67.

Para requerer esse pecúlio é necessário apresentar os seguintes documentos:

- ✔ RG e CPF do Participante falecido;
- ✔ RG e CPF do Cônjuge ou Executor do Funeral;
- ✔ Certidão de Casamento;
- ✔ Nota Fiscal do Funeral em nome do Requerente (em casos de executor);
- ✔ Comprovante de Residência;
- ✔ Certidão de Óbito;
- ✔ Comprovante bancário para depósito do valor.

## **INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social**

Até 1991 qualquer contribuinte do INSS tinha direito ao auxílio-funeral e ele era liberado pelo próprio INSS. No entanto, a referida Lei foi revogada e daí em diante, o auxílio funeral foi "extinto", ficando disponível apenas para servidores públicos ativos ou militares que estavam ativos na corporação. O que poucos sabem é que o benefício não é mais liberado pelo INSS e sim pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou por meio da Secretária Social de cada município.

Apesar do resgate funeral INSS não está mais previsto em lei, ainda existem um determinado grupo de pessoas que podem fazer a solicitação do benefício e são elas:

- Dependentes e viúvos de servidores públicos federais;
- Dependentes e viúvos de servidores públicos municipais ou estaduais (de acordo com a lei de cada estado ou município);
- Dependentes ou viúvos de militares;
- Famílias de baixa renda ou que recebem algum benefício de programas sociais.

As regras mudam de acordo com cada localidade. Em alguns lugares, é possível solicitar o reembolso apresentando apenas as notas fiscais de tudo o que foi gasto. É preciso verificar com a prefeitura de cada região.



# PENSÃO POR MORTE

## ÓRGÃOS A SEREM PROCURADOS



Néos Previdência Complementar  
INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Importante lembrar que, para habilitar-se a receber a Suplementação de Pensão por Morte na Néos, o beneficiário titular da pensão deverá ter recebido do INSS a Carta de Concessão de Pensão e a Certidão PIS/PASEP ou Relação de Beneficiários.





Destaca-se que somente os beneficiários dos Participantes do Plano BD PE tem direito ao benefício da Pensão por Morte de forma vitalícia.

O Regulamento do Plano BD PE define o benefício de Pensão por Morte como Suplementação de Pensão e exige carência de 12 (doze) meses para a sua concessão, ou seja, o Participante falecido deve ter contribuído, ininterruptamente, para o Plano BD PE nos últimos doze meses antes do seu falecimento.

Para o Participante que vier a falecer por acidente de qualquer natureza, será dispensado o tempo de contribuição de 12 meses. A Suplementação de Pensão por Morte será rateada entre todos os Beneficiários em partes iguais e, na medida em que estes percam a qualidade de dependentes perante a Previdência Social, as cotas individuais serão extintas, vedada a reversão em favor dos remanescentes.

## QUEM TEM DIREITO



Os mesmos beneficiários reconhecidos pela Previdência Social e que estejam inscritos como dependentes no Plano BD PE. A inclusão de Beneficiário posteriormente à concessão de qualquer benefício está condicionada ao pagamento de joia de inscrição, e só produzirá efeito a partir da data do requerimento.

A concessão da Suplementação de Pensão por Morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível Beneficiário, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de Beneficiário só produzirá efeito a contar da data da inscrição.

## VALOR DO BENEFÍCIO

A Suplementação de Pensão a ser paga aos beneficiários do Participante falecido corresponde a 50% do valor do benefício de aposentadoria que estava sendo pago ao participante, acrescidos da cota individual de 10% por cada beneficiário reconhecido, até o máximo de cinco.

### IMPORTANTE!

Todos os beneficiários dos Participantes deverão estar cadastrados na Néos. Para ter direito à Suplementação de Pensão os beneficiários devem, antes, receber o mesmo benefício do INSS.

## COMO SOLICITAR A SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO



Os beneficiários deverão entrar em contato com a Néos para dar entrada no pedido do benefício da pensão por morte. Nessa ocasião, serão informados os documentos necessários e o prazo para recebimento do benefício pela Fundação.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS



- ✔ Identidade do (a) Participante e do (a) Cônjuge;
- ✔ CPF do (a) Participante e do (a) Cônjuge (pensionista);
- ✔ Certidão de Casamento / Nascimento (se solteiro);
- ✔ Comprovante de Residência;
- ✔ Certidão de Nascimento de Filhos até 21 anos;
- ✔ Comprovante bancário contendo nº da Agência e Conta Corrente para recebimento do benefício;
- ✔ Certidão de Óbito;
- ✔ Carta de Concessão, Certidão PIS/PASEP ou Relação de Beneficiários expedidas pelo INSS.

O benefício é devido apenas aos dependentes (cônjuge, companheiro, filhos menores de 21 anos ou inválidos, desde que não tenham se emancipado; pais; irmãos menores de 21 anos e não emancipados ou inválidos) do trabalhador urbano que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente (for declarado oficialmente morto).

O atendimento deste serviço será realizado à distância, não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS, a não ser quando solicitado para eventual comprovação.

A duração do benefício é variável conforme a idade e o tipo de beneficiário. Para o cônjuge, o companheiro, o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

A duração será de 4 meses contados a partir da data do óbito (morte):

- Se o falecimento tiver ocorrido sem ter havido tempo para a realização de, ao menos, 18 contribuições mensais à Previdência; ou
- Se o casamento ou união estável se iniciar em menos de dois anos antes do falecimento do segurado;

A duração será variável conforme a tabela abaixo:

- Se o óbito ocorreu depois de 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou
- Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento ou união estável.

A duração será variável conforme a tabela abaixo:

- Se o óbito ocorreu depois de 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou
- Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento ou união estável.

#### **IDADE DO DEPENDENTE NA DATA DO ÓBITO**

menos de 22 anos  
entre 22 e 27 anos  
entre 28 e 30 anos  
entre 31 e 41 anos  
entre 42 e 44 anos  
a partir de 45 anos

#### **DURAÇÃO MÁXIMA DO BENEFÍCIO OU COTA**

3 anos  
6 anos  
10 anos  
15 anos  
20 anos  
Vitalício

Para o cônjuge inválido ou com deficiência: o benefício é devido enquanto durar a deficiência ou invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima;

Para os filhos (equiparados) ou irmãos do falecido, desde que comprovem o direito: O benefício é devido até os 21 anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência adquiridas antes dos 21 anos de idade ou da emancipação.



## OUTRAS QUESTÕES DE INTERESSE

### IMPOSTO DE RENDA DO FALECIDO



A última declaração de renda do falecido deve ser providenciada pela família.

### RELAÇÃO COM OS BANCOS



**CONTA CORRENTE CONJUNTA** - Quando a conta corrente é conjunta, o cônjuge pode resgatar o saldo e depositá-lo em nova conta aberta para tal fim.

Caso contrário, deve ser solicitado o bloqueio da conta bancária. A solicitação de bloqueio poderá ser feita por qualquer pessoa que tenha em mãos a certidão de óbito do titular.

### EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS



**EMPRÉSTIMOS DA NÉOS** - Na hipótese de falecimento do Assistido (Aposentado), considerando empréstimos concedido pela Néos, o saldo devedor será pago pelo Fundo de Risco do Plano Previdenciário BD.

# INVENTÁRIO E TESTAMENTO

O testamento é um instrumento jurídico onde a individuo dispõe sua manifestação de última vontade, para depois da morte, em relação a totalidade ou parte dos seus bens.

No caso de já haver testamento, proceder como indicado a seguir, conforme o tipo:

CERRADO (lacrado e costurado)	PÚBLICO (feito em cartório)	PARTICULAR (sem registro em cartório)
Não abrir. Requerer ao Juiz sua abertura;	Requerer ao Juiz que ordene o seu cumprimento;	Requerer ao Juiz a sua publicação em juízo, inquirindo as testemunhas.

O inventário é um processo que ocorre após a morte de uma pessoa para levantamento de todos os bens que o falecido deixou e posterior partilha. O inventário pode ser judicial ou extrajudicial e só pode ser requerido por advogado.

No caso de inventário extrajudicial os herdeiros devem ser maiores e capazes, devem estar de acordo com a partilha de bens, possuírem advogado e não deve existir testamento.

Trata-se de procedimento realizado de forma administrativa junto ao Cartório de Notas da Cidade onde residia o falecido(a), desde que todos os herdeiros concordem amigavelmente com a partilha dos bens e não tenha menores ou incapazes.

Já o inventário judicial deve ser processado perante a autoridade judiciária competente, sendo os herdeiros assistidos por advogado.

Esse tipo de inventário se faz obrigatório quando entre os herdeiros tiverem menores ou incapazes, bem como quando há discordância dos herdeiros com relação a partilha dos bens.

Esse processo, seja judicial ou extrajudicial, é obrigatório para formalizar a transferência da herança e o prazo para sua abertura é de 60 dias a contar da data do óbito.

Caso a abertura do inventário ultrapasse 60 (sessenta) dias, sem que os herdeiros deem início ao processo, ocorrerá a cobrança de multa a ser acrescida ao valor do imposto a ser pago, o percentual de 10% e se ultrapassar 180 dias o percentual aplicado será de 20%.

As medidas indicadas devem ser adotadas pelos herdeiros (cônjuge sobrevivente, filhos ou outros herdeiros), juntamente com o advogado de sua confiança, para que sejam listados os documentos necessários, que devem ser providenciados o quanto antes, para não incorrer em pagamento de multa, por não ajuizar a ação no tempo previsto em lei.

Os herdeiros são responsáveis por essa medida e recairá sobre os mesmo a punição decorrente da sua não execução.

## **SEGUROS**

Caso o Participante / Assistido tenha um seguro contratado individualmente, para agilizar o pagamento da indenização aos beneficiários é necessário comunicar a ocorrência, de imediato, à corretora de seguros para que sejam dadas as devidas instruções e orientações acerca dos documentos necessários.



**LEMBRANDO!**  
A Néos não trabalha com seguros.



@neospreadencia

neospreadencia.com.br

(71) 99947-1562

TELEFONES



Capitais e regiões metropolitanas: 4020-2577

Demais localidades/interior: 031 + DDD LOCAL + 4020-2577  
(custo de ligação local)